



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**Edital de Licitação Pública.**

**Modalidade Carta Convite n.º 01/2020-CMBL**  
**Processo Administrativo n.º 02/2021**

A Câmara de Benedito Leite, TORNA PÚBLICO que se encontram em andamento os procedimentos para a licitação autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, e que no dia **15 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas**, na sala de Licitações da Câmara Municipal, situada à Rua Sete de Setembro, Centro, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação os documentos de habilitação e as propostas financeiras das empresas interessadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o certame, objetivando a **contratação de serviços de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite/MA. Do Tipo Menor Valor Por Item**, conforme objeto, cláusula primeira deste Edital, a qual será processada e julgada pela modalidade de Carta Convite, na forma do que estabelece o Decreto federal nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A documentação e as propostas financeiras das empresas, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações **até às 10:00 horas do dia 15 de fevereiro 2021**, sendo que nesse horário, na mesma data, serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame, com a sessão de exame e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação dos interessados.

**1 – OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo a **contratação de serviços de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente certame empresas interessadas cadastradas na correspondente especialidade junto à Prefeitura Municipal de Câmara de Benedito Leite/MA, que manifestarem interesse através de documento assinado pelo responsável legal da empresa ou pelo procurador, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**2.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da documentação, declaração (**Anexo V**), firmada por contador e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, que comprove que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

**2.2.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

**2.3.** A habilitação do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.

**2.4.** A não comprovação de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa, na forma do estabelecido nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

**2.5.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**2.6.** A licitante poderá estar representada no momento da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório conforme modelo disposto no **ANEXO VI**.

**2.7.** A falta de credenciamento de que trata o item 2.5 não inabilita a licitante, ficando, porém, o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

**2.8.** O representante habilitado poderá representar uma única licitante.

**3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**3.1.** Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, como sugestão, as seguintes indicações:

**I. PRIMEIRO ENVELOPE:**

- AO MUNICÍPIO DE CAMARA DE BENEDITO LEITE
- CARTA CONVITE Nº 01/2021 - CMBL
- ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
- PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante).
- CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

**II. SEGUNDO ENVELOPE:**

- AO MUNICÍPIO DE CAMARA DE BENEDITO LEITE
- CARTA CONVITE Nº 01/2021 - CMBL
- ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA.
- PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante).
- CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

**3.2.** Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados, em idioma português, datilografados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

**3.3.** Os documentos exigidos no envelope 01 – Documentação, (item 4) deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário da Comissão Permanente de Licitação - CPLCMBL.

**3.4.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como as que apresentarem preços vis ou excessivos.

**3.5.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**3.6.** Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário limite não serão recebidos.

**3.7 DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL BENEDITO LEITE-MA**

**3.8** Os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópia, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado do Setor de Licitações.

**3.9** Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

**3.10** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

**3.11** As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos.

### **4 – DA HABILITAÇÃO.**

Do envelope nº 01, que indicará na parte externa, como sugestão, as especificações constantes do item 3.1, I, deste Edital, deverá constar:

#### **4.1. Quanto à Habilitação Jurídica:**

- a)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **Anexo IV**;
- b)** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por contador com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da licitação (**Anexo V**) E/OU Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, com emissão não superior a 1(um) ano (caso a licitante se enquadre).

#### **4.2 Quanto a Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), expedida pela Receita Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8036/90);
- f)** Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12440/2011 e Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011;
- g)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta (Art. 31, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);
- i)** Fica facultada a apresentação do Balanço Patrimonial a empresa que se enquadre nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- h)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (SESSENTA) dias;

**5 - DA PROPOSTA.**

5.1. Do envelope nº 02, que indicará na parte externa, como sugestão, as especificações constantes do item 3.1., II, deste Edital, deverá constar em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu responsável técnico e pelo representante da proponente os itens que seguem:

- a) Ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e o valor total dos itens, lote e global por extenso;
- b) Ser rubricada em todas as folhas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa;
- c) Identificar a empresa proponente, através do nome comercial, inscrição no CNPJ, endereço, telefone e dados bancários;



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

- d) A Proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, qual seja a **contratação de serviços de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite/MA**. Observadas as características e as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital;
- e) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;
- f) Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de dados, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;
- g) **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.**
- h) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i) Se todas as propostas forem desclassificadas, a comissão poderá fixar as empresas licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para representação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação, conforme preceitua o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6 - DO JULGAMENTO**

**6.1.** A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- I - Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;
- II - Observância ao disposto na Lei Complementar 123/2006, no que tange aos benefícios concedidos as licitantes que comprovarem enquadramento como ME e EPP.
- III - Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- IV - Abertura dos envelopes "propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- V - Classificação de propostas;
- VI - Deliberação pela autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

- 6.2.** A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.
- 6.3.** Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 6.4.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 6.5.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.6.** No julgamento das propostas, o Município de Camara de Benedito Leite deverá levar em consideração o **menor preço por item**.
- 6.7.** O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo, a Comissão de Licitação, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.
- 6.8.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Camara de Benedito Leite poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.
- 6.9.** Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Camara de Benedito Leite os termos do edital de licitação, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 6.10.** A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 6.11.** No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, conforme art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 6.12.** Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas às previsões legais do art. 22, §6 e §7, da lei 8.666/93, do Edital e ao interesse público.
- 6.13.** É parte integrante deste Edital a minuta do futuro contrato Anexo III.



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou renovação da licitação;
- d)** indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e)** rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas.

**7.2.** O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico Financeiro, após vistoria.

OBS: A título de garantia da execução da obra, do valor da última parcela somente será liberado ou ficará condicionado à apresentação da CND da Obra e prova da baixa da matrícula junto ao INSS.

**8.2.** A CND deverá ser entregue no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento provisório da obra.

**8.3.** Será exigido, no decorrer da execução da obra (mensalmente), a relação dos empregados da licitante/empresa que a está executando, juntamente com a GFIP da respectiva obra e GPS da empresa, devidamente quitada.

**8.4.** Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

**8.5.** Haverá cobrança do ISSQN (2,5%), conforme Lei Municipal nº 2.079, de 23.12.2003 e Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003.

**9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**9.1.** O prazo para entrega dos matérias ou serviços serão de acordo com a Ordem de Compra/serviços emitida pela Câmara Municipal.

**9.2.** Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**10. DA DOTAÇÃO**

**10.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	V. do Orçamento
12.361.1005.2021.0000	Manut. De Atividades Adm. da Secretaria de Educação.	33.90.32	0 0 1	29.230,76
12.365.1005.2021.0000	Manut. De Atividades Adm. da Secretaria de Educação.	33.90.32	0 0 1	33.146,83

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A Câmara de Benedito Leite poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

**12.2.** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Câmara de Benedito Leite, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**12.3.** As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

**13. DOS ESCLARECIMENTOS**

**13.1.** Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos, durante o expediente, na sala de Licitações da Câmara Municipal, Rua sete de setembro, centro, Câmara de Benedito Leite/MA.

Benedito Leite, MA, 04 de fevereiro de 2021.

**Cleighton Borges Barros**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO E DESCRIÇÃO:**

O presente termo de referência tem por objeto para a **contratação de serviços de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.**

Item	Descrição	Und	V. Unt	V. Total p/ 12 meses
01	<p><b>Serviços de Contabilidade Pública</b></p> <p>a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;</p> <p>b) Análise classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, bem como, subsidiar novos planejamentos;</p> <p>c) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;</p> <p>d) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade)</p> <p>e) Elaboração da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;</p> <p>f) Participação, quando convocado, de Reuniões, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;</p> <p>g) Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;</p> <p>h) Emissão e regularização de certidões da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos inclusive Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Maranhão, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;</p>	Serviços	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

<p>i) Assessorar Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores e Diretores em assuntos referentes as áreas contábil, financeira e administrativa;</p> <p>j) Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações;</p> <p>l) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;</p> <p>m) Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do Município, bem como, do backup das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específica de uso do setor;</p> <p>n) Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;</p> <p>o) Propor ao Gestor as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.</p> <p>p) Fiscalizar e informar, mensalmente, o Gestor sobre a execução orçamentária;</p> <p>q) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.</p>			
---	--	--	--

**2. DA LEGALIDADE E JUSTIFICATIVA:**

2.1 Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.2 Os serviços de acessória técnica em licitações nos processos de compras da Câmara Municipal se faz necessária devido a obrigatoriedade que dispões Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a mesma diz que serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública e que pelo motivo da Câmara Municipal não possuir pessoal disponível, então se faz necessária a devida contratação.

**3. DOS SERVIÇOS**

4. 1 O CONTRATADO DEVERÁ;

a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

- b) Analise classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, bem como, subsidiar novos planejamentos;
- c) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- d) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade)
- e) Elaboração da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- f) Participação, quando convocado, de Reuniões, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- g) Analise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- h) Emissão e regularização de certidões da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos inclusive Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Maranhão, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- i) Assessorar Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores e Diretores em assuntos referentes as áreas contábil, financeira e administrativa;
- j) Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações;
- l) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- m) Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do Município, bem como, do backup das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específica de uso do setor;
- n) Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancaria, realizando as devidas conciliações e controles internos;



## **CÂMARA MUNICIPAL BENEDITO LEITE-MA**

- o) Propor ao Gestor as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.
- p) Fiscalizar e informar, mensalmente, o Gestor sobre a execução orçamentária;
- q) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.

### **4. DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até o penúltimo dia útil de cada mês ao fornecimento dos bens/prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, se for o caso.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.4 - As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura/recibo corrigidas.

4.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, sob pena da não efetivação do pagamento.

4.6. CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

### **5. LOCAL DO FORNECIMENTO:**

5.1. Os serviços deverão ser prestados Câmara Municipal de Benedito Leite/MA sediada na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro neste município, nos padrões que atenda as legislações pertinentes logo após a Ordem de Fornecimento/Serviço.

### **6. DAS RESPONSABILIDADES**

#### **6.1 DA CONTRATADA:**



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

6.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

6.1.3 Atender prontamente às requisições da entre no sentido de publicar as matérias, conforme solicitação da contratante.

6.1.4 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

6.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objetos;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto, quando for o caso.

**6.2 DO CONTRATANTE:**

6.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

6.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento/serviço contratados.

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

6.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

**7.0 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



## **CÂMARA MUNICIPAL BENEDITO LEITE-MA**

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16<sup>o</sup> (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **7.3. ADVERTÊNCIA**

7.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

7.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Benedito Leite pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei 8.666/93.

### **7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Câmara de Vereadores de Benedito Leite, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Câmara ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara do Município de Benedito Leite, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

7.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**9. DO PRAZO**

9.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até 31 de dezembro de 2021, contados do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

9.2 A vigência da contratação perdurará até o dia 31 de dezembro de 2021, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**10. DO VALOR ESTIMADO:**

10.1 – O valor a ser contratado será o valor mais vantajoso para o setor contratante de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Benedito Leite/MA, 04 de fevereiro de 2021

**TERMO ELABORADO E APROVADO POR**

Cleighton Borges Barros  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**ANEXO II  
CARTA PROPOSTA**

**Ao Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Câmara de Benedito Leite/MA**

**Referência: Carta Convite n.º 01/2021 - CMBL**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à essa Comissão Permanente de Licitação, nossa proposta em anexo, referente à licitação em epígrafe, objetivando **contratação de serviços de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.**

Nossa Proposta tem preço GLOBAL fixado em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) compostas e irreeajustáveis de acordo com exigências do Edital.

**Planilha composta dos preços unitário e totais:** Anexo a esta.

**Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a partir da abertura da proposta.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços, e que na hipótese do processo licitatório vir a ser suspensa, a validade da proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**Projeto/Atividade** - 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite

**Elemento de Despesa** - 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

**Elemento de Despesa** - 3.3.90.35 – serviços de Consultoria

**CLAUSULA QUINTA – dos serviços**

- a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- b) Análise classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, bem como, subsidiar novos planejamentos;
- c) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- d) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade)
- e) Elaboração da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- f) Participação, quando convocado, de Reuniões, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- g) Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- h) Emissão e regularização de certidões da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos inclusive Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Maranhão, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- i) Assessorar Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores e Diretores em assuntos referentes as áreas contábil, financeira e administrativa;
- j) Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações;
- l) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- m) Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do Município, bem como, do backup das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específica de uso do setor;
- n) Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancaria, realizando as devidas conciliações e controles internos;
- o) Propor ao Gestor as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.
- p) Fiscalizar e informar, mensalmente, o Gestor sobre a execução orçamentária;
- q) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.

**CLAUSULA SEXTA – das obrigações do contratado e contratante**

De acordo com Termo de Referência nos autos do Processo de Carta Convite nº 01/2021-CMBL.

**CLAUSULA SETIMA – das penalidades**



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

De acordo com Termo de Referência nos autos do Processo de Carta Convite nº 01/2021-CMBL.

**CLAUSULA OITAVA – Do foro** – Fica eleito o fórum da Comarca de Benedito Leite, Estado do Maranhão para admitir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam este em três vias na presença de duas testemunhas.

Benedito Leite/MA, xxx de xxx de 2021.

**Cleighton Borges Barros**  
**Contratante**

**Contratado**

TESTEMUNHAS:

---

---



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**ANEXO IV**

**Ao Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Câmara de Benedito Leite/MA**

**Referência: Carta Convite n.º 01/2021 - CMBL**

**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DE NÃO EMPREGAR MENOR DE IDADE**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **Carta Convite Nº 01/2021-CMBL**, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Acrescentar, se for o caso:** Declaramos que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_

Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**ANEXO V**

**Ao Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Câmara de Benedito Leite/MA**

**Referência: Carta Convite n.º 01/2021 - CMBL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA NA FORMA DO ART.34 DA LEI Nº 11.488/07**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais:

( ) Ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo;

( ) Ser sociedade cooperativa que auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

Local e data

\_\_\_\_\_

Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**ANEXO VI**

**Ao Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Câmara de Benedito Leite/MA**

**Referência: Carta Convite n.º 01/2021 - CMBL**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Camara de Benedito Leite/MA, na modalidade **Carta Convite n.º. 01/2021-CMBL**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, assinar qualquer documento necessário, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao Processo Licitatório.

Local e data

\_\_\_\_\_

Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL  
BENEDITO LEITE-MA**

**ANEXO V**

**Ao Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Câmara de Benedito Leite/MA**

**Referência: Carta Convite n.º 01/2021 - CMBL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

O signatário do presente, em nome da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º ....., **DECLARA**, em atendimento ao previsto no edital da **Carta Convite N.º 01/2021-CMBL**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1, inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

**Declara**, outrossim, conhecer na íntegra o instrumento convocatório e que se submete a todos os seus termos, bem como às decisões tomadas com fundamento nele e na legislação aplicável.

Local e data

\_\_\_\_\_

Representante Legal